

## LEI Nº 1251, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

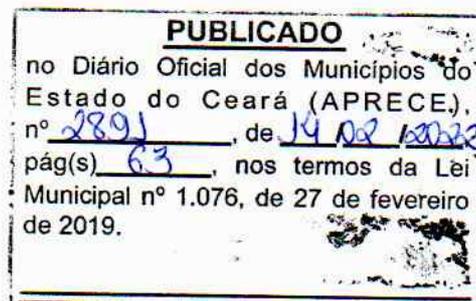
**Art. 1º.** Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo a extensão de 7.039,05 m<sup>2</sup> anteriormente destinada à Área Verde do Loteamento Nova Várzea LTDA, inscrito e registrado na Matrícula nº 2564, fls. 01, do Livro 02, de Registro Geral do Ofício de Notas e Registro da sede da Comarca de Várzea Alegre/CE, e transferida para a categoria de bens dominiais para posterior retificação da área.

**Parágrafo único.** Fica autorizado pelo loteador a retificação da área verde do Loteamento Nova Várzea junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 10 de fevereiro de 2022.

**JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



\*Esta lei foi retificada através de errata publicada no Diário Oficial dos Municípios  
Nº 2897, de 22 de fevereiro de 2022, pág. 80